



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2759/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N.º 1254/2001, QUE MANTÉM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO NEGRO, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 787/93, PROMOVE ALTERAÇÕES, CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - IPRERINE, DEFINE SUAS NORMAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso VIII, o parágrafo 3º e altera o parágrafo 1º do artigo 79 da Lei Municipal n.º 1254, de 13 de setembro de 2001, que mantém o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro, instituído pela Lei n.º 787/93, promove alterações, cria o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro - IPRERINE, define suas normas gerais e dá outras providências, e suas alterações, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 79 - ...

I - ...

...

VII - ..., e

VIII - mensalidades devidas à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro – ASSERINE, bem como eventuais despesas realizadas pelo segurado na utilização de plano assistencial mantido pela referida associação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do benefício.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos II e VII, salvo má-fé, o desconto será feito em parcelas mensais, de forma que não exceda a 20% (vinte por cento) do valor do benefício; demonstrada a má-fé, o desconto poderá se dar de forma única ou em percentuais de até 60% (sessenta por cento) do valor do benefício.

§ 2º - ...

§ 3º - A soma de todos os descontos referidos no artigo 79 não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, exceto aquele devido à título de pensão alimentícia, cujo desconto será aquele fixado na decisão judicial, e também na hipótese da parte final do § 1º deste artigo.”

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 1254/2001 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 24 de maio de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral